

ILR GO/Posse nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS COM MOTORISTA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.

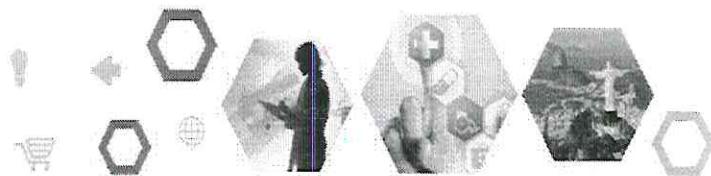
O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.813.739/0016-48, situada na Rua do Carmo, nº 09 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **GUSTAVO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.633.041-7, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o n.º 102.537.967-50, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o prestador **NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 03.067.942/0001-85, estabelecido na Av. Independência, nº 3166, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.025-230, neste ato representado por seu titular **ALUIZIO ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21.444.420-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 201.605.338-05 e/ou **ALUIZO ANTONIO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.974.650-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.981.368-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo microônibus, na versão rodoviária, adaptado para no mínimo 03 (três) cadeirantes e mais 16 (dezesseis) lugares, com elevador rodoviário (DPM - Dispositivo Móvel de Poltrona), equipados com ar-condicionado e rede wifi, que circularão pelas cidades da macrorregião para transportar os pacientes até a Policlínica Regional – Unidade Posse, conforme especificações do Termo de Referência, estando incluso no serviço:

- 02 (dois) motoristas;
- Gastos com combustíveis;
- Todos os impostos;
- Manutenção, troca de óleo e pneus;
- Seguro total de passageiros para os 02 (dois) veículos.





Parágrafo Único - Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal fixo de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) por veículo, acrescido da quantia variável de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilômetro percorrido por cada veículo.

Parágrafo Primeiro - No preço acordado já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com seguros, mão de obra, materiais de reposição, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O preço acordado para pagamento dos serviços contratados será anualmente e de forma automática reajustado mediante a aplicação do índice de IGPM, tendo como data-base a data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO E DA MORA E INADIMPLEMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do controle de quilometragem percorrida.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do valor mensal pela realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, mediante a emissão das notas fiscais.

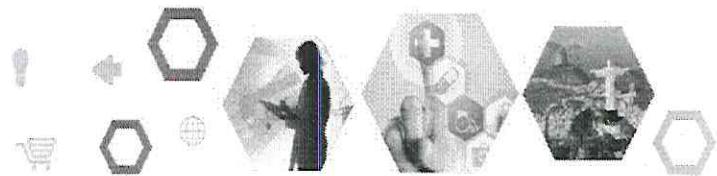
Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, e, uma vez retificados ou substituídos, o preço constante dos mesmos será imediatamente pago.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco Santander (033), Agência 3966, Conta Corrente 13.000.344-9, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato que a legislação vigente determine a retenção.

Parágrafo Quinto – Em caso de mora ou inadimplemento da **CONTRATANTE** no pagamento do valor dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** incorrerá no pagamento em favor da **CONTRATADA** de multa moratória de 10% (dez por cento), correção monetária na forma da lei e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de notificação ou aviso até a regularização do pagamento dos serviços ou de rescisão do contrato de prestação de serviços mediante simples notificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo contratual.

Parágrafo Único - A vigência do presente instrumento está condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para a Policlínica Regional – Unidade Posse, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

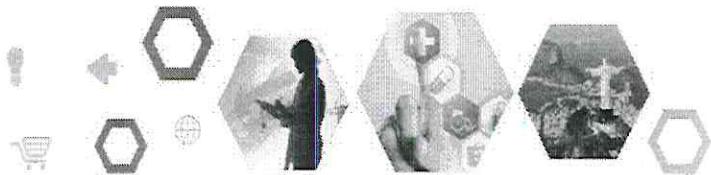
Parágrafo Único - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- I – Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- II - Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE** desde que decorrentes da execução do objeto contratado e previstas neste contrato como obrigação da **CONTRATADA**;
- III - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:
 - i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.





ii) Em caso de condenações, com trânsito em julgado, em ações trabalhistas de empregados da **CONTRATADA**, ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Estado de Goiás e/ou do Instituto dos Lagos-Rio no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao valor da condenação com trânsito em julgado, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência de condenação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários com trânsito em julgado.

iv) A retenção somente será liberada com o pagamento da condenação ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

IV – Obedecer a legislação trabalhista vigente no que concerne à contratação de pessoal para a prestação dos serviços objeto do contrato;

V - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

VI - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da **CONTRATADA** ou de seus comandados seja legalmente comprovada, devendo efetuar o resarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

VII- Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

VIII - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

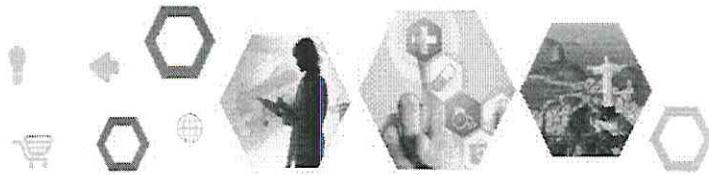
IX - Indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

X - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XI - Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XII - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

XIII - Apresentar mensalmente quando solicitada, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



i. A não apresentação desses comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE** poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**;

XV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as especificações do Termo de Referência e legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;

XVI - Gerenciar, administrar e comandar os profissionais designados para a prestação dos serviços ora pactuados, assumindo a integral responsabilidade pela elaboração e cumprimento das rotinas necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades;

XVII - Prestar os serviços ininterruptamente, de segunda a sexta-feira;

XVIII - Empregar no cumprimento deste contrato somente profissionais habilitados, idôneos e capazes para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

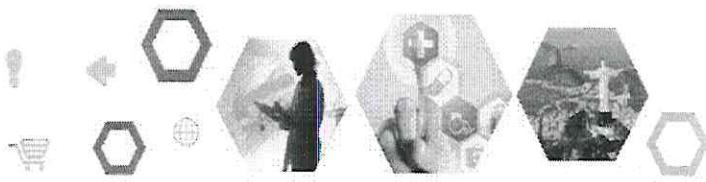
V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

VI – Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações contratadas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 03 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.



Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou re-executar os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação:

- a) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

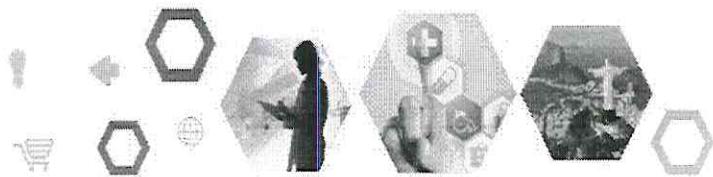
Caso quaisquer das partes descumpra qualquer cláusula contratual objeto deste instrumento que não possua multa específica, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação:

- a) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses, sempre respeitado o amplo direito de defesa no caso das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- h) a qualquer tempo, por vontade do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** ainda que dentro do período inicial de vigência, mediante comunicação prévia a outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante o pagamento de multa pela rescisão antecipada do contrato (exceto no caso da rescisão prevista na alínea “i” da presente Cláusula), correspondente a 03 (três) faturamentos mensais, proporcionais ao tempo restante de contrato;
- i) na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás para gestão da Policlínica Regional –



Unidade Posse, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA**, até a data da oficialização (comunicação à **CONTRATADA**) sobre a rescisão, sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato, salvo mediante concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

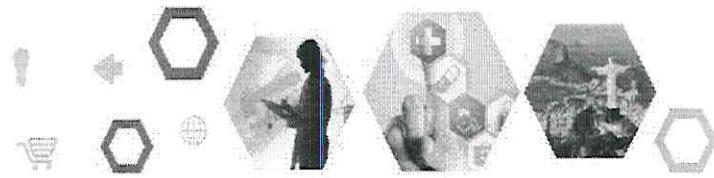
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas e outras regras anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que não realizaram, nem ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito nas leis brasileiras.

Parágrafo Terceiro - Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** infringiu qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a **CONTRATANTE** possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir à **CONTRATANTE** o montante ou valor do pagamento impróprio; (ii) se



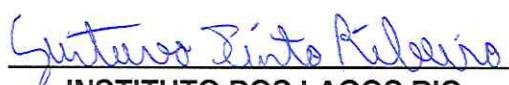
responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.



Gutiérrez Tinto Ribeiro
INSTITUTO DOS LAGOS RIO



NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG: